



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ nº 20.265.587/0001-78



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGARAPÉ-AÇU/PA.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

De acordo com as justificativas apresentadas no Documento de Formalização de Demanda, a presente contratação é essencial para a Secretaria Municipal de Educação de Igarapé-Açu pois a mesma tem como responsabilidade garantir o acesso universal e a permanência dos alunos nas escolas da rede pública municipal e estadual de ensino. O transporte escolar é um serviço essencial que assegura que estudantes, especialmente aqueles residentes em áreas rurais e de difícil acesso, possam frequentar a escola regularmente e, de acordo com dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), muitos estudantes dependem exclusivamente do transporte escolar para alcançar suas escolas, particularmente em regiões rurais.

A contratação de serviços é imperativa para assegurar que todos os alunos matriculados nas escolas da rede municipal e estadual de Igarapé-Açu possam comparecer às aulas, visto que, além da sede municipal, o município possui 43 (quarenta e três) colônias agrícolas interligadas à sede. Atualmente, a rede municipal e estadual de ensino conta com 54 (cinquenta e quatro) escolas municipais e 11 (onze) escolas estaduais, somando mais de dez mil estudantes.

O transporte escolar contribui diretamente para a universalização do ensino, permitindo que todos os alunos, independentemente de sua localização geográfica, tenham acesso igualitário à educação, sendo este um dos objetivos maiores do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE), que visa promover a igualdade de oportunidades educacionais, reduzindo as disparidades entre estudantes de áreas urbanas e rurais.

A contratação de serviços de transporte escolar é fundamental para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Igarapé-Açu/PA, garantindo o acesso, a permanência e a segurança dos alunos nas escolas da rede pública municipal e estadual. Esta contratação é uma medida essencial para promover a equidade e a universalização da educação no município, alinhado com as diretrizes educacionais.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SER CONTRATADAS.

De acordo com o levantamento realizado, foram elaboradas as rotas do transporte escolar, indicando o percurso, os horários de saída e retorno, conforme consta no anexo I deste.

4. PRAZO E PRORROGAÇÃO.

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. A prorrogação da vigência da ata observará o seguinte:

- a) somente o saldo remanescente será mantido;
- b) deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação; I
- c) deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços realizada na forma do Decreto nº 48.816, de 2023; e
- d) será formalizada mediante termo aditivo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ nº 20.265.587/0001-78



4.2. O prazo de vigência do contrato firmado no ano de 2024 será até 31 de dezembro de 2024 e poderá ser prorrogado de acordo com a lei.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

5.1. Os veículos deverão ter as seguintes características.

5.1.1. Veículo tipo carro de passeio, com capacidade mínima de 5 lugares;

5.1.2. Veículo tipo micro-ônibus, com capacidade mínima de 25 lugares;

5.1.3. Veículo tipo ônibus, com capacidade mínima de 56 lugares;

5.1.4. Veículo tipo van, com capacidade mínima de 16 lugares

5.2. Para as rotas que vierem a necessitar de transporte adequando para portadores de necessidades especiais será necessário que a contratada disponibilize no mínimo um acompanhante, atendendo a constituição da República Federativa do Brasil 1988 no artigo 208.

5.3. Os condutores dos veículos devem estar devidamente documentados com CNH (carteira Nacional de Habilitação) adequada para o porte do veículo, documento do veículo e cumprir com as exigências do artigo 138, I, II, IV e V do Código de Trânsito Brasileiro.

6. VISITA TÉCNICA.

6.1. A licitante interessada deverá encaminhar no mínimo 1 (um) representante para realizar visita técnica, a qual ocorrerá em data e hora determinadas no edital.

6.2. A visita será realizada nas rotas com o intuito de conhecimento dos trajetos para a correta elaboração de sua proposta;

6.3. A licitante interessada deverá acompanhar o percurso completo, em veículo próprio e deverá ser responsável pelos custos referentes a visita técnica.

6.4. O representante da empresa deverá chegar 1(uma) hora antes do início da visita na Secretaria para credenciar sua participação, munido dos documentos que comprove sua representação da empresa através de contrato social e/ou procuração (pública ou particular reconhecida em cartório) acompanhado do documento de identificação com foto do representante.

6.5. Um técnico da Secretaria Municipal de Educação indicará e percorrerá as rotas em carro da Secretaria;

6.6. Após a visita, o técnico responsável pela visita fornecerá as empresas presentes, em modelo próprio, **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA** que fará parte da documentação de habilitação da Licitante.

6.7. A licitante interessada, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar declaração assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação e assumindo, incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas neste.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

Definição de Requisitos: O processo começa com a definição detalhada dos requisitos para o transporte escolar, incluindo a quantidade de veículos necessários, horários, rotas e padrões de segurança. Essa etapa envolve a elaboração do Termo de Referência, que orientará a licitação.

Processo Licitatório: A Secretaria Municipal de Educação realiza um processo licitatório conforme a Lei nº 14.133/2021, que inclui a publicação do edital, recebimento e avaliação das propostas, e seleção da empresa especializada. O processo é conduzido de forma transparente, com critérios bem definidos para garantir a escolha da melhor proposta.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ nº 20.265.587/0001-78



Contratação: Após a seleção, é formalizada a contratação da empresa especializada, estabelecendo os termos e condições do serviço através de um contrato. Este contrato inclui detalhes sobre o escopo dos serviços, prazos, responsabilidades, e indicadores de desempenho.

Implementação: A empresa contratada inicia a operação conforme o contrato, incluindo a organização das rotas, fornecimento de veículos adequados, e treinamento dos motoristas.

Operação e Monitoramento: Durante a execução, a empresa é responsável pela operação diária do transporte escolar, incluindo a manutenção dos veículos, monitoramento das rotas e atendimento às necessidades dos alunos. A Secretaria Municipal de Educação acompanha o desempenho do serviço através de relatórios regulares e sistemas de monitoramento.

Gestão da Qualidade: A empresa especializada deve manter altos padrões de qualidade e segurança, seguindo as diretrizes estabelecidas no contrato. Isso inclui a realização de manutenções preventivas e corretivas, monitoramento contínuo da segurança dos alunos, e ajustes nas rotas e horários conforme necessário.

Conclusão do Contrato: Ao final do período contratual, é feita uma revisão final do serviço prestado. A Secretaria Municipal de Educação avalia se o contrato foi cumprido conforme os termos estabelecidos e decide sobre a renovação ou a abertura de um novo processo licitatório.

Renovação ou Nova Licitação: Se o serviço foi satisfatório, a secretaria pode optar pela renovação do contrato. Caso contrário, pode iniciar um novo processo licitatório para selecionar uma nova empresa especializada, iniciando novamente o ciclo de planejamento e contratação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO.

A seleção deve ser feita com base nos critérios estabelecidos na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

9.1. Trata-se de uma constatação de serviço, a ser contratado mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1. A utilização do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de assegurar a o serviço de forma eficiente e econômica, atendendo às demandas da secretaria, de acordo com seus planejamentos.

9.1.2. O Sistema de Registro de Preços permite maior flexibilidade e eficiência no atendimento das necessidades da administração pública, possibilitando a contratação conforme a disponibilidade orçamentária e a necessidade efetiva, evitando o desperdício de recursos públicos e garantindo a execução das atividades programadas.

9.2. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei no 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subsequentes.

9.3. A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

9.4. Na substituição dos produtos não compatível com as especificações técnicas, a reposição será por outro com especificações Técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ nº 20.265.587/0001-78



Contratação: Após a seleção, é formalizada a contratação da empresa especializada, estabelecendo os termos e condições do serviço através de um contrato. Este contrato inclui detalhes sobre o escopo dos serviços, prazos, responsabilidades, e indicadores de desempenho.

Implementação: A empresa contratada inicia a operação conforme o contrato, incluindo a organização das rotas, fornecimento de veículos adequados, e treinamento dos motoristas.

Operação e Monitoramento: Durante a execução, a empresa é responsável pela operação diária do transporte escolar, incluindo a manutenção dos veículos, monitoramento das rotas e atendimento às necessidades dos alunos. A Secretaria Municipal de Educação acompanha o desempenho do serviço através de relatórios regulares e sistemas de monitoramento.

Gestão da Qualidade: A empresa especializada deve manter altos padrões de qualidade e segurança, seguindo as diretrizes estabelecidas no contrato. Isso inclui a realização de manutenções preventivas e corretivas, monitoramento contínuo da segurança dos alunos, e ajustes nas rotas e horários conforme necessário.

Conclusão do Contrato: Ao final do período contratual, é feita uma revisão final do serviço prestado. A Secretaria Municipal de Educação avalia se o contrato foi cumprido conforme os termos estabelecidos e decide sobre a renovação ou a abertura de um novo processo licitatório.

Renovação ou Nova Licitação: Se o serviço foi satisfatório, a secretaria pode optar pela renovação do contrato. Caso contrário, pode iniciar um novo processo licitatório para selecionar uma nova empresa especializada, iniciando novamente o ciclo de planejamento e contratação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO.

A seleção deve ser feita com base nos critérios estabelecidos na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

9.1. Trata-se de uma constatação de serviço, a ser contratado mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1. A utilização do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de assegurar a aquisição de material de expediente de forma eficiente e econômica, atendendo às demandas periódicas e eventuais da Prefeitura Municipal e secretarias, de acordo com seus planejamentos.

9.1.2. O Sistema de Registro de Preços permite maior flexibilidade e eficiência no atendimento das necessidades da administração pública, possibilitando a contratação conforme a disponibilidade orçamentária e a necessidade efetiva, evitando o desperdício de recursos públicos e garantindo a execução das atividades programadas.

9.2. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei no 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subsequentes.

9.3. A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

9.4. Na substituição dos produtos não compatível com as especificações técnicas, a reposição será por outro com especificações Técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ nº 20.265.587/0001-78



10. FUNDAMENTAÇÃO.

- 10.1. Justifica-se o atendimento deste processo na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, consoante a Lei Federal nº 14.133/2021 e seus incisos.
- 10.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como Serviço.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

- 11.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.
- 11.2. Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, tendo em vista que tal exigência poderá elevar demasiadamente o preço.
- 11.3. A contratada se responsabilizará pela execução dos serviços objeto da contratação através de seus recursos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade, arcando com qualquer prejuízo a este município.
- 11.4. A Empresa contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos e dos serviços, que serão entregues e ainda deverá fornecer diretamente o objeto.

12. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

- 12.1. Os serviços serão adquiridos a critério da secretaria, através de ordem de serviço emitida pelo Setor de Compra.
- 12.2. Todo e qualquer ônus decorrente da execução do contrato serão de exclusividade do contratado.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

- 13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 13.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 13.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 13.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 13.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 13.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 13.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 13.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ nº 20.265.587/0001-78



13.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa que deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão de regularidade fiscal Estadual, Certidão de regularidade fiscal Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14. PAGAMENTO.

14.1. FORMA DE PAGAMENTO

14.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

14.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.2. PRAZO DE PAGAMENTO

14.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura.

14.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.2.3. No caso de atraso pela contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPGM de correção monetária.

14.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e ou Termo de Referência.

14.3.2. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresenta expressão elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.3.3. O prazo de validade

14.3.4. A data de emissão

14.3.5. Os dados do contrato e do órgão contratante

14.3.6. O período respectivo de execução do contrato

14.3.7. O valor a ser pago, e

14.3.8. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.3.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

14.3.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

14.3.11. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da contratante.

14.3.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ nº 20.265.587/0001-78



14.3.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.3.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

São obrigações da Contratante:

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência.

15.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

15.3. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação do serviço no prazo, forma e condições estabelecidos.

15.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato:

15.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A Contratada obriga-se a:

16.1. Executar o serviço somente mediante Ordem de serviço, emitido pela CONTRATANTE.

16.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

17.1.1. Der causa a inexecução parcial do contrato:

17.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

17.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.

17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado:

17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa

17.1.9. Durante a execução do contrato:

17.1.10. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

17.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

17.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ nº 20.265.587/0001-78



17.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1ª de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não 1 grave (art. 156, §4º, da Lei).

17.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h. i. j. k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

17.2.3. Multa:

17.2.3.1. Monitoria de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela adimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

17.2.3.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de Inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial:

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §9º)

17.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

17.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

17.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.9.4. os danos que dela provierem para a Contratante;

17.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846 de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ nº 20.265.587/0001-78



17.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

17.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

18.1. O custo estimado para contratação é de R\$ 3.425.000,00 (Três milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil reais), considerando os valores contratados anteriormente pela secretaria.

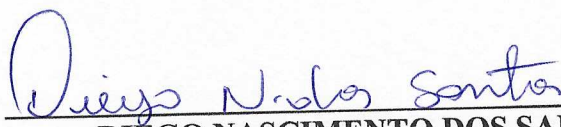
19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da secretaria.

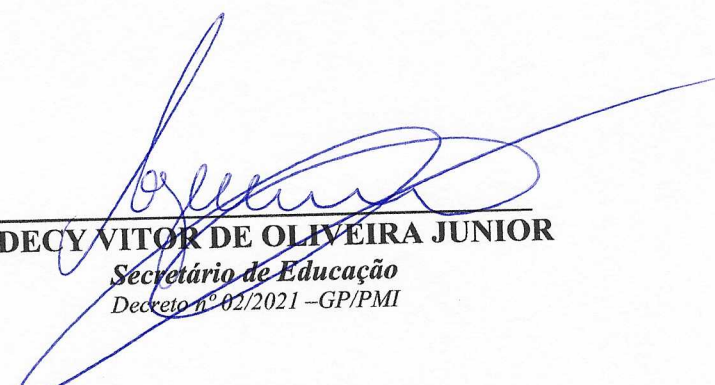
20. DISPOSIÇÕES GERAIS.

Fica eleito o Foro da cidade de Igarapé-Açu/PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas do Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

Igarapé-Açu/PA, 23 de julho de 2024.



DIÉGO NASCIMENTO DOS SANTOS.
SEMED/PMI.



ALDECY VITOR DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Educação
Decreto nº 02/2021 –GP/PMI



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ nº 20.265.587/0001-78



ANEXO

ITEM	PERCURSO	DESTINO	TURNO	ROTA	TIPO DE VEÍCULO	QUANT. DE VEÍCULOS	Nº DE ALUNOS	KM / DIA	UNID.	QUANT.
1	SAÍDA as 05h40min – Trav. do Cupu, Travessa Abacate Palmasa. RETORNO as 13h00min com chegada no Travessa do Cupu as 14h30min.	Escola La Roque	Manhã	Municipal	Carro	1	4	30	Diária	200
2	SAÍDA as 12h – Travessa do Cupu, Travessa do Abacate Palmasa. RETORNO as 18h com chegada na Travessa do Cupu as 19h30min.	Escola La Roque	Tarde	Municipal	Van	1	11	30	Diária	200
3	SAÍDA as 12h – Km 96, Pajurá, Travessa do 12. RETORNO as 18h com chegada no km 96, as 19h30min.	Escola Marvão	Tarde	Municipal	Micro-Ônibus	1	14	30	Diária	200
4	SAÍDA as 17h40min – Comunidade Boa Esperança. RETORNO as 22h15min com chegada na Comunidade Boa Esperança as 23h15min.	Escola Ilta Maria	Noite	Municipal	Van	1	7	24	Diária	200
5	SAÍDA as 05h40min – Bom Jesus, Escondido, Santa Rosa, Ramal do Bracinho. RETORNO as 13h com chegada ao Bom Jesus as 14h30min.	Escola Raimundo Araújo	Manhã	Municipal	Van	1	8	6	Diária	200
6	SAÍDA as 12h – Comunidade Santa Rosa, Ubuçu e Bom Jardim. RETORNO as 18h com chegada na comunidade Santa Rosa as 19h30min.	Escola Raimundo Araújo	Tarde	Municipal	Micro-Ônibus	1	9	6	Diária	200
7	SAÍDA as 05h40min – Pantoja, Caripi I e II para Igarapé – Açu. RETORNO as 13h com chegada na Pantoja as 14h30min.	Escola Marvão e Germano	Manhã	Municipal	Carro	1	4	20	Diária	200
8	SAÍDA as 05h40min – Matapiquara, estrada de Maracanã, Roldolândia, Vila João Batista para Igarapé-Açu. RETORNO as 13h com chegada em Matapiquara as 14h30min.	Escola Marvão	Manhã	Municipal	Van	1	9	42	Diária	200
9	SAÍDA as 05h40min – Ramal da Pantoja e Santa Maria para Igarapé-Açu. RETORNO as 13h com chegada no Ramal da Pantoja as 14h30min.	Escola Marvão	Manhã	Municipal	Carro	1	3	20	Diária	200
10	SAÍDA as 12h – Travessa do 16 (São Luizinho), São Matias, Cumará para Igarapé-Açu. RETORNO as 18h com chegada ao Km 16 as 19h30min.	Escola Germano e Marvão	Tarde	Municipal	Ônibus	1	46	50	Diária	200
11	SAÍDA as 05h40min – Travessa 16 para Igarapé-Açu. RETORNO 13h com chegada na Travessa 16 as 14h30min.	Escola Marvão	Manhã	Municipal	Carro	1	1	50	Diária	200
12	SAÍDA as 12:00h – Travessa do 8, Travessa 14, Travessa 32, Km 7, Km 10, Km 11 e Vila Curi. RETORNO as 18h com chegada na Travessa do 8 as 19h30min.	Escola Germano	Tarde	Municipal	Micro-Ônibus	1	17	44	Diária	200
13	SAÍDA as 05h40min – Travessa do Norte, Travessa São Brás, Vila Sorriso, Travessa São Luis, Racone e Travessa 24 para São	Escola Antônio José Videira	Manhã	Municipal	Van	1	14	6	Diária	200





CNPJ nº 20.265.587/0001-10

[illegible]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ nº 20.265.587/0001-78



28	SAÍDA as 12h – Pajurá da Serraria, São Sebastião, Balaio, Nova Horizonte, Serraria, Bom Jardim com chegada as 13h. RETORNO as 18h com chegada no Pajurá da Serraria as 19h30min.	EEEF Ângelo Cesarino / EEEFM Cônego Calado / EEEFM Nilo de Oliveira / EEEFM Prof. Maria Ione / EEEFM Macário F. Antônio.	Tarde	Estadual	Ônibus	1	55	44	Diária	200
29	SAÍDA as 12h – São Matias, São Tomé e Bom Jardim, com chegada as 13h. RETORNO as 18h com chegada a São Matias as 19h30min.	EEEF Ângelo Cesarino / EEEFM Cônego Calado / EEEFM Nilo de Oliveira / EEEFM Prof. Maria Ione / EEEFM Macário F. Antônio.	Tarde	Estadual	Ônibus	1	36	46	Diária	200
30	SAÍDA as 12h – Açaíteua, Santa Rosa, Bracinho, Escondido, Mangueirão e Bom Jesus, com chegada as 13h. RETORNO as 18h com chegada a Açaíteua as 19h30min.	EEEF Ângelo Cesarino / EEEFM Cônego Calado / EEEFM Nilo de Oliveira / EEEFM Prof. Maria Ione / EEEFM Macário F. Antônio.	Tarde	Estadual	Ônibus	1	42	60	Diária	200
31	SAÍDA as 05h40min – Açaíteua, Santa Rosa, Bracinho, Escondido, Mangueirão e Bom Jesus com chegada as 07h. RETORNO as 13h com chegada a Açaíteua as 14h30min.	EEEFM Cônego Calado	Manhã	Estadual	Carro	1	1	60	Diária	200
32	SAÍDA as 12h – Km 20 (Estrada de Maracanã), Vila União, PA 127, com chegada as 13h. RETORNO as 18h com chegada ao Km 20 as 19h30min.	EEEF Ângelo Cesarino / EEEFM Cônego Calado / EEEFM Nilo de Oliveira / EEEFM Prof. Maria Ione / EEEFM Macário F. Antônio	Tarde	Estadual	Ônibus	1	55	46	Diária	200
33	SAÍDA as 12h – Km 20 (Estrada de Maracanã), Vila União, PA 127, com chegada as 13h. RETORNO as 18h com chegada ao Km 20 as 19h30min.	EEEF Ângelo Cesarino / EEEFM Cônego Calado / EEEFM Nilo de Oliveira / EEEFM Prof. Maria Ione / EEEFM Macário F. Antônio	Tarde	Estadual	Micro-Ônibus	1	17	46	Diária	200
34	SAÍDA as 12h – Abatezinhos via Montenegro, com chegada as 13h. RETORNO as 18h com chegada ao Abatezinhos as 19h30min.	EEEF Ângelo Cesarino / EEEFM Cônego Calado / EEEFM Nilo de Oliveira / EEEFM Prof. Maria Ione / EEEFM Macário F. Antônio	Tarde	Estadual	Micro-Ônibus	1	24	28	Diária	200
35	SAÍDA as 05h40min – Abatezinhos via Montenegro, com chegada as 07h. RETORNO as 13h com chegada ao Abatezinhos as 14h30min.	EEEFM Prof. Maria Ione	Manhã	Estadual	Carro	1	1	28	Diária	200
36	SAÍDA as 12h – Vila de Porto Seguro via Estrada Velha de Maracanã, com chegada as 13h. RETORNO as 18h com chegada na Vila de Porto Seguro as 19h30min.	EEEF Ângelo Cesarino / EEEFM Cônego Calado / EEEFM Nilo de Oliveira /	Tarde	Estadual	Ônibus	1	55	120	Diária	200





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ nº 20.265.587/0001-78

[illegible]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ nº 20.265.587/0001-78

[illegible]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAÇU
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ nº 20.265.587/0001-78



	Novo Horizonte), Palmasa, com chegada as 07h. RETORNO as 13h com chegada na Travessa do Cupu as 14h30min.	EEEFM Cônego Calado / EEEFM Nilo de Oliveira / EEEFM Prof. Maria Ione / EEEF Macário F. Antônio							
58	SAÍDA as 12h – Vila de São Luís, Caripi I e II Base, Conjunto Vicente Pedrosa, Coreia, com chegada as 13h. RETORNO as 18h com chegada na Vila de São Luís as 19h30min.	EEEF Ângelo Cesarino / EEEFM Cônego Calado / EEEFM Nilo de Oliveira / EEEFM Prof. Maria Ione / EEEFM Macário F. Antônio	Tarde	Estadual	Ônibus	1	55	30	Diária 200
59	SAÍDA as 12h – Vila de São Luís, Caripi I e II Base, Conjunto Vicente Pedrosa, Coreia, com chegada as 13h. RETORNO as 18h com chegada na Vila de São Luís as 19h30min.	EEEF Ângelo Cesarino / EEEFM Cônego Calado / EEEFM Nilo de Oliveira / EEEFM Prof. Maria Ione / EEEF Macário F. Antônio	Tarde	Estadual	Van	1	16	30	Diária 200
60	SAÍDA as 12h – Vila Santo Antônio do Prata, Vila São Jorge (Km 18), Curi, com chegada as 13:00h. RETORNO as 18h com chegada na Vila Santo Antônio do Prata as 19h30min.	EEEF Ângelo Cesarino / EEEFM Cônego Calado / EEEFM Nilo de Oliveira / EEEFM Prof. Maria Ione / EEEF Macário F. Antônio	Tarde	Estadual	Ônibus	1	55	54	Diária 200
61	SAÍDA as 12h – Vila Santo Antônio do Prata, Vila São Jorge (Km 18), Curi, com chegada as 13h. RETORNO as 18h com chegada na Vila Santo Antônio do Prata as 19h30min.	EEEF Ângelo Cesarino / EEEFM Cônego Calado / EEEFM Nilo de Oliveira / EEEFM Prof. Maria Ione / EEEF Macário F. Antônio	Tarde	Estadual	Ônibus	1	28	54	Diária 200
62	SAÍDA as 12h – Travessa São José (96), Triângulo, Pajurá, Jari, PA 127, com chegada as 13h. RETORNO as 18h com chegada na Travessa São José (96) as 19m30min.	EEEF Ângelo Cesarino / EEEFM Cônego Calado / EEEFM Nilo de Oliveira / EEEFM Prof. Maria Ione / EEEF Macário F. Antônio	Tarde	Estadual	Ônibus	1	50	34	Diária 200
63	SAÍDA as 12h – Ramal do Prata, Travessa 32, São Matias, Travessa do 8, com chegada as 13:00h. RETORNO as 18h com chegada na Ramal do Prata as 19h30min.	EEEF Ângelo Cesarino / EEEFM Cônego Calado / EEEFM Nilo de Oliveira / EEEFM Prof. Maria Ione / EEEFM Macário F. Antônio	Tarde	Estadual	Ônibus	1	45	40	Diária 200
64	SAÍDA as 12h – Ramal do Prata, Cumarú pela Travessa do 16 (São Luizinho), com chegada as 13h. RETORNO as 18h com chegada na Ramal do Prata as 19h30min.	EEEF Ângelo Cesarino / EEEFM Cônego Calado / EEEFM Nilo de Oliveira / EEEFM Prof. Maria Ione / EEEF Macário F. Antônio	Tarde	Estadual	Ônibus	1	50	50	Diária 200





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ nº 20.265.587/0001-78



65	SAÍDA as 12h – Ramal do Prata, Cumarú pela Travessa do 16 (São Luizinho), com chegada as 13:00h. RETORNO as 18h com chegada na Ramal do Prata as 19h30min.	EEEF Ângelo Cesarino / EEEFM Cônego Calado / EEEFM Nilo de Oliveira / EEEFM Prof. Maria Ione / EEEF Macário F. Antônio	Tarde	Estadual	Ônibus	1	50	50	Diária	200
66	SAÍDA as 05h40min – Vila Caripi I e II, Base. RETORNO as 13h com chegada na Vila Caripi as 14h30min.	EEEF Ângelo Cesarino / EEEFM Cônego Calado / EEEFM Nilo de Oliveira / EEEFM Prof. Maria Ione / EEEF Macário F. Antônio	Manhã	Estadual	Ônibus	1	32	20	Diária	200
67	SAÍDA as 05h40min – Comunidade da Pantoja. RETORNO as 13h com chegada na Comunidade da Pantoja as 14h30min.	EEEF Ângelo Cesarino / EEEFM Cônego Calado / EEEFM Nilo de Oliveira / EEEFM Prof. Maria Ione / EEEF Macário F. Antônio	Manhã	Estadual	Van	1	2	39	Diária	200
68	SAÍDA as 05h40min – Vila de Matapiquara, Ronalândia. RETORNO as 13h com chegada na Vila de Matapiquara, as 14h30min	EEEF Ângelo Cesarino / EEEFM Cônego Calado / EEEFM Nilo de Oliveira / EEEFM Prof. Maria Ione / EEEF Macário F. Antônio	Manhã	Estadual	Van	1	9	42	Diária	200
69	SAÍDA as 05h40min – Travessa 16, São Luizinho, com chegada as 07h. RETORNO as 13h com chegada na Travessa 16 as 14h30min.	EEEF Ângelo Cesarino / EEEFM Cônego Calado / EEEFM Nilo de Oliveira / EEEFM Prof. Maria Ione / EEEF Macário F. Antônio	Manhã	Estadual	Van	1	3	8	Diária	200
70	SAÍDA as 17h40min – Comunidade Boa Esperança, Santa Rosa, Bom Jesus e Travessa do 40. RETORNO as 22h15min com chegada na comunidade Boa Esperança as 23h15min.	EEEFM Cônego Calado / EEEFM Nilo de Oliveira / EEEFM Prof. Maria Ione / EEEF Macário F. Antônio	Noite	Estadual	Van	1	9	24	Diária	200
71	SAÍDA as 17h40min – Caripi I e II Base, Conjunto Vicente Pedrosa, Correia, com chegada as 19h. RETORNO as 22h15min com chegada na Vila de São Luís as 23h15min.	EEEFM Cônego Calado / EEEFM Nilo de Oliveira / EEEFM Prof. Maria Ione / EEEF Macário F. Antônio	Noite	Estadual	Van	1	9	30	Diária	200
72	SAÍDA as 05h40min – Vila de São Luís, Caripi I, Caripi II, Santa Rita, Conj. Vicente Pedrosa, Vila Bueiro, com chegada as 07h. RETORNO às 17h com chegada a Vila de São Luís às 18h30min.	EEEFM Nilo de Oliveira	Integral	Estadual	Ônibus	1	31	30	Diária	200
73	SAÍDA as 05h40min – Vila de Porto Seguro, Tapiá, Nova Olinda, Seringal, São Pedro, Estrada Velha de Maracanã, com chegada as 07h. RETORNO às 17h com chegada à Vila de Porto Seguro as 18h30m.	EEEFM Nilo de Oliveira	Integral	Estadual	Ônibus	1	28	60	Diária	200





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ nº 20.265.587/0001-78



74	SAÍDA as 05h40min – Comunidade do Ubuçú, Santa Rosa, Bom Jardim e Mangueirão, com chegada as 07h. RETORNO às 17h com chegada à Comunidade do Ubuçú as 18h30min.	EEEEFM Nilo de Oliveira	Integral	Estadual	Van	1	15	60	Diária	200
75	SAÍDA as 05h40min – Km 20 da Estrada Nova de Maracanã, PA 127, com chegada as 07h. RETORNO às 17h com chegada ao Km 20 às 18h30min.	EEEEFM Nilo de Oliveira	Integral	Estadual	Van	1	15	46	Diária	200
76	SAÍDA as 05h40min – Comunidade da Serraria, com chegada as 07h. RETORNO às 17h com chegada à Comunidade da Serraria às 18h30min.	EEEEFM Nilo de Oliveira	Integral	Estadual	Van	1	8	44	Diária	200
77	SAÍDA as 05h40min – Comunidade da Pantoja, com chegada as 07h. RETORNO 17h com chegada à Comunidade da Pantoja às 18h30min.	EEEEFM Nilo de Oliveira	Integral	Estadual	Van	1	4	39	Diária	200
78	SAÍDA as 05h40min – Travessa do 32, Cumaru, São Matias, Travessa Oito, Travessa 16 (São Luizinho), com chegada as 07h. RETORNO às 17h com chegada à Travessa do 32 às 18h30min.	EEEEFM Nilo de Oliveira	Integral	Estadual	Van	1	12	40	Diária	200
79	SAÍDA as 05h40min – Travessa São José (96), Triângulo, Travessa do 12, com chegada as 07h. RETORNO às 17h com chegada à Travessa São José (96) às 18h30min.	EEEEFM Nilo de Oliveira	Integral	Estadual	Van	1	7	34	Diária	200
80	SAÍDA as 05h40min – Comunidade do Montenegro, com chegada as 07h. RETORNO 17h com chegada à Comunidade do Montenegro às 18h30min.	EEEEFM Nilo de Oliveira	Integral	Estadual	Van	1	1	14	Diária	200
81	SAÍDA as 05h40min – Vila do Cupu, com chegada as 07h. RETORNO 17h com chegada à Vila do Cupu às 18h30min.	EEEEFM Nilo de Oliveira	Integral	Estadual	Van	1	2	30	Diária	200
82	SAÍDA as 05h40min – Vila Cristolândia, com chegada as 07h. RETORNO às 17h com chegada à Vila Cristolândia às 18h30min.	EEEEFM Nilo de Oliveira	Integral	Estadual	Van	1	7	52	Diária	200

